



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o que analisou o 1º termo aditivo ao contrato nº. 097.2019.26.6.006, tendo por objeto: “Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutigranjeiros, carnes e pães, para compor o cardápio alimentar dos alunos das unidades de ensino da rede municipal de educação (zona urbana e rural), contemplados com o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo menor preço por item, conforme cardápio aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar do município – CAE”, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com a empresa H. DE OLIVEIRA JUNIOR COMÉRCIO, CNPJ nº 29.347.050/0001-21, ficando prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com início em 09.10.2019 e término em 05.01.2020 no valor de R\$-418.870,90 (Quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início conforme justificativas apresentadas.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 23 de outubro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP